



# Relatório Trabalhista

Nº 058

22/07/99



## DIRETOR NÃO EMPREGADO EMPRESÁRIO

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor de empresa, sem vinculação empregatícia, tem o seu contrato de trabalho suspenso até o término da gestão, não se computando o tempo de serviço deste período.

### JURISPRUDÊNCIA:

Súmula nº 269 do TST:

*"O empregado eleito para ocupar cargo de Diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego. Referência: arts. 2º, 3º, 4º e 499 da CLT."*

*"Diretor eleito. Inaplicável o art. 499 da CLT, quando o diretor não obstante a eventual designação, nominalmente, para o cargo sempre merecerá o tratamento de simples empregado (TST, RR 4.826/86, Marco Aurélio, 1ª T., DJU 14/06/85, p. 9.641)."*

*"Não há relação de emprego entre a sociedade e o diretor eleito diretamente para o cargo, sem nunca ter sido empregado anteriormente, não tendo saído o vínculo existente, por suas características, da órbita normal de regência da legislação aplicável às sociedades anônimas (TST, RR 13.993/90.1, Manoel Freitas, Ac. 3ª T. 3.713/91)."*

### CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS - ANOTAÇÕES

Na página de anotações gerais da CTPS, bem como no registro de empregados, deve-se fazer a seguinte anotação:

*"Conforme ... (documento, exemplo: contrato social, estatuto, etc.) ..., datado em ...., o contrato de trabalho ficará suspenso no período de ... a fim de ocupar a diretoria desta empresa."*

### 13º SALÁRIO:

Como o diretor não empregado, não tem direito ao 13º salário, pois não há vinculação empregatícia, paga-se apenas os avos relativos ao período na qualidade de empregado naquele ano.

### FÉRIAS:

O período aquisitivo de férias fica interrompido durante o tempo de afastamento, restabelecendo a partir do retorno. Por exemplo: Ao assumir a gestão como diretor deixou 8/12. Assim, a partir do retorno, contam-se apenas 4/12 para completar o período aquisitivo de férias.

### FGTS:

O art. 16, da Lei nº 8.036, de 11/05/90, DOU de 14/05/90, deu opção às empresas de efetuar os depósitos do FGTS dos diretores não empregados.

Incide 8% sobre a nova remuneração percebida, salvo se a do cargo efetivo for maior.

## GFIP:

Na GFIP, o diretor não empregado, também é informado juntamente com os demais empregados, observando os seguintes campos:

CAMPO 27	INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Informar o número do PIS/PASEP diretor não empregado com FGTS, ou de inscrição na Previdência Social do diretor não empregado sem FGTS (empresário).
CAMPO 28	ADMISSÃO (DATA) Preencher, no formato DD/MM/AAAA, a data da posse constante em Lei, Decreto, Portaria, Ata ou documento equivalente previsto no estatuto da empresa, órgão ou entidade.
CAMPO 30	CAT (Categoria de Trabalhador)  Informar: <ul style="list-style-type: none"><li>• código 5 para Diretor não empregado com FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 16);</li><li>• código 11 para Diretor não empregado e demais empresários sem FGTS.</li></ul>
CAMPO 31	REMUNERAÇÃO (SEM A PARCELA DO 13º SALÁRIO)  Informar o valor integral da remuneração paga, devida ou creditada.  Notas: <ol style="list-style-type: none"><li>1. O diretor não empregado não tem direito ao 13º salário.</li><li>2. Os empregadores/contribuintes vinculados aos FPAS 604, 639 e 647 e as empresas optantes pelo SIMPLES devem também informar, neste campo, a remuneração de trabalhador autônomo ou a este equiparado, transportador autônomo e empresário, quando for o caso 5.</li></ol>
CAMPO 36	NASCIMENTO (DATA) Preencher, no formato DD/MM/AAAA, a data de nascimento do diretor não empregado com FGTS.
CAMPO 40	REM + 13º SALÁRIO (CAT. 1, 2, 3 e 5) Informar, em cada folha da GFIP, o somatório dos valores relativos à remuneração e à parcela do 13º salário, quando for o caso, dos trabalhadores com FGTS, inclusive do Diretor não empregado com FGTS (código 5).  Nota: O diretor não empregado não tem direito ao 13º salário.

## DIRIGENTE SINDICAL QUE MANTÉM A QUALIDADE DE EMPRESÁRIO

### DIRETOR NÃO EMPREGADO COM FGTS:

As informações serão prestadas pelo sindicato, em GFIP específica, observando:

campos 02 e 04	dados da empresa de origem
campos 05 a 14	dados do sindicato
campos 15 e 16	CGC/CNPJ e razão social do sindicato
campos 19 a 21	não preencher
campo 25	código 608
campo 29	não preencher
campo 30	código 5
demais campos	serão preenchidos pelo sindicato, de acordo com as instruções de preenchimento da GFIP
nota:	Atenção: Caso o dirigente receba remuneração adicional àquela que receberia na empresa de origem, o sindicato deverá preencher outra GFIP, de acordo com as orientações de preenchimento da segunda GFIP da alínea b.2.2, do subitem 2.1.4.1.

### DIRETOR NÃO EMPREGADO SEM FGTS:

O sindicato prestará as informações na mesma GFIP dos demais trabalhadores, observando quanto ao preenchimento dos campos relativos a este dirigente:

campos 15 e 16	não preencher
campos 28 e 29	não preencher
campo 30	código 11
campos 32,33 e 36	não preencher
demais campos	serão preenchidos pelo sindicato, de acordo com as instruções de preenchimento da GFIP

### SAQUES DO FGTS:

Os saques poderão ocorrer conforme a tabela abaixo:

CÓDIGOS	MOTIVO	DOCUMENTOS	VALOR
01	Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação do órgão ou da autoridade competente.	Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial.	valor da parcela da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
02	Rescisão do contrato, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.	cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato	Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, acrescido dos depósitos

		próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial.	rescisórios.
03	Extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades.	Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberarem pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa.	valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período trabalhado na empresa.
04	Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.	Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente.	valor da parcela da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
05	Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativo a mandato exercido após a aposentadoria.	Cópia autenticada da ata da Assembleia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial.	total.
23	Falecimento do diretor não empregado.	Declaração de dependentes, contendo a identificação e data de nascimento de cada dependente, fornecida por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal.	Saldo total das contas vinculadas em nome do "de cujus", rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.
80	Se portador do vírus HIV - SIDA/AIDS.	Atestado médico fornecido por instituto oficial de Previdência Social ou de Saúde Pública, de âmbito federal, estadual ou municipal, onde conste menção à Lei 7.670/88 ou o código da Classificação Internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, e Exame laboratorial específico.	Saldo das contas vinculadas do titular.
81	Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna.	Atestado médico, com validade de 30 dias, contados de sua expedição, fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, contendo o diagnóstico expresso e o estágio clínico atual da doença e do paciente, código CID respectivo, menção à Lei 8.922/94, de 25/07/94, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, e cópia do laudo do exame histopatológico ou anátomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico, e documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença.	Saldo das contas vinculadas do titular.
86	Permanência do titular, por 3 anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos extintos a partir de 14/07/90, inclusive.	Cópia da ata da assembleia comprovando o desligamento, em se tratando de diretor não empregado, há, no mínimo, 3 anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, 3 anos, a partir de 14/07/90, inclusive.  Nota: <ul style="list-style-type: none"><li>• cumprido o prazo de inatividade, a solicitação de saque será pertinente a partir do mês de aniversário do titular;</li><li>• uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar outro contrato.</li></ul>	Saldo das contas vinculadas com afastamento superior a 3 anos, do titular que tenha cumprido o interstício de 3 anos fora do regime do FGTS.
87	Permanência da conta vinculada por 3 anos ininterruptos, sem crédito de depósito, e cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.	cópia da ata da assembleia que comprove o afastamento do diretor não empregado; ou declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores.	Saldo das contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.
91	Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel já concluído.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contar com o mínimo de 3 anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS;</li><li>• Não ser proprietário, comprador, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; b) no atual</li></ul>	Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores: a) limite máximo de valor do imóvel estabelecido para as operações no SFH; b) da avaliação feita pelo agente

		<p>município de residência, ou no município onde exerce sua ocupação principal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não ser usufrutário de imóvel residencial;</li> <li>• Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%;</li> <li>• Não ser detentor de unidade apart-hotel tipo residencial;</li> <li>• Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH.</li> </ul> <p>NOTA: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes aos SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p>	financeiro; c) de compra e venda.
92	Utilização do FGTS para liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contar com o mínimo de 3 anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS;</li> <li>• Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento;</li> <li>• Contar com o interstício mínimo de 2 anos da movimentação anterior, quando tratar-se de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor;</li> <li>• O valor do FGTS a ser utilizado para amortização extraordinária não pode ser inferior ao montante correspondente a 12 vezes o valor da prestação vigente à data da operação.</li> </ul> <p>NOTA: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p>	Saldo das contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor integral do financiamento, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.
93	Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contar com o mínimo de 3 anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS;</li> <li>• Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento;</li> <li>• Efetuar o pedido de utilização do FGTS uma vez a cada período de, no mínimo, 12 meses, vedada a utilização cumulativa.</li> </ul> <p>NOTA: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p>	Saldo das contas vinculadas do trabalhador, observados os limites de utilização estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS.
94	Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.	Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS, e apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar e FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.	Até 50% do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.
95	Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contar com o mínimo de 3 anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS;</li> <li>• Não ser proprietário, comprador, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH em qualquer parte do território nacional; b) no atual município de residência, ou no município onde exerce sua ocupação principal;</li> <li>• Não ser usufrutário de imóvel residencial;</li> <li>• Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%;</li> <li>• Não ser detentor de unidade apart-hotel tipo residencial;</li> <li>• Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH.</li> </ul> <p>NOTA: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p>	Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores: a) limite máximo de valor do imóvel estabelecido para as operações no SFH; b) da avaliação feita pelo agente financeiro; c) de compra e venda ou custo total da obra; d) somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

Fds: Circular nº 166, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, da Caixa Econômica Federal.

## INSS:

### Contribuição do empresário:

O art. 12, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, caracteriza o empresário como segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de Contribuinte Individual, e portanto, sujeito ao recolhimento de 20% sobre o salário-base, que é recolhido através de GPS.

De acordo com o RPS (Decreto nº 3.048, de 06/05/99), entende-se como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural; o diretor não empregado e o membro de conselho de administração, na sociedade anônima; todos os sócios, na sociedade em nome coletivo; o sócio cotista que participa da gestão ou que recebe remuneração decorrente de seu trabalho, na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural; todos os sócios, na sociedade de capital e indústria; e o associado eleito para cargo de direção, observada a legislação pertinente, na cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condonial remunerada.

#### **Atividades simultâneas - empresário/empregado:**

O empresário que simultaneamente for empregado poderá, se perder o vínculo empregatício, rever seu enquadramento na escala de salários-base, desde que não ultrapasse a classe equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição correspondentes a essas atividades, atualizados monetariamente, mês a mês, utilizando-se os mesmos critérios e os mesmos índices adotados para a obtenção do salário-de-benefício, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os respectivos interstícios (§ 6º e § 13, art. 215, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

#### **Quando passa para contribuinte facultativo:**

O empresário que deixar de exercer atividade que o inclua como segurado obrigatório e passar a contribuir como segurado facultativo, para manter essa qualidade, deverá enquadrar-se, na forma estabelecida na escala de salários-base, em qualquer classe, até a equivalente ou mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizados monetariamente na forma do § 13, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os respectivos interstícios (§ 7º, art. 215, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

#### **Aposentado que retorna a atividade:**

O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base deverá enquadrar-se na classe com valor mais próximo ao da remuneração da atividade em cujo exercício se encontre (§ 8º, art. 215, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

#### **Antecipação do pagamento para suprir o período de interstício:**

Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para recebimento de benefícios e nem para suprir interstício entre as classes, como, da mesma forma, o pagamento de contribuições com atraso igual ou superior ao número de meses do interstício da classe em que se encontra o segurado não gera acesso a outra classe, senão àquela em que se encontrava antes da inadimplência (§ 9º e 16, art. 215, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

#### **Permanência na mesma classe:**

Cumprido o interstício, o segurado pode permanecer na classe em que se encontrar, mas em nenhuma hipótese isso ensejará acesso a outra classe que não a imediatamente superior, quando desejar progredir na escala, desde que a opção seja feita até o vencimento da respectiva contribuição mensal (§ 10, art. 215, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

#### **Ressalva na escala:**

O segurado em dia com as contribuições poderá regredir na escala até a classe que desejar, devendo, para progredir novamente, observar o interstício da classe para a qual regrediu e os das classes seguintes, salvo se tiver cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e aquela para a qual deseja retornar, ressalvados os direitos adquiridos na forma da legislação anterior à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (§ 11, art. 215, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

#### **Contribuição da empresa:**

A contribuição da empresa é de 15% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, inclusive sobre os ganhos habituais sob a forma de utilidades, pelos serviços prestados (Lei Complementar nº 84/96 e Decreto nº 1.826, de 29/02/96). No caso de empresa dispensada de escrituração contábil, na forma § 16 do art. 225 do RPS/99, e não havendo comprovação dos valores pagos ou creditados ao segurado empresário, a contribuição mínima da empresa referente a esse segurado será de 15% sobre o seu salário-base. Não havendo salário-base, a contribuição incidirá sobre o valor do salário-base da classe um (Art. 201 Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

Incluem-se na remuneração, todas as retribuições ou benefícios em decorrência do exercício do cargo ou função, tais como:

- retirada “pró-labore”;
- gratificação a qualquer título;
- verba de representação;
- comissão e corretagem;
- contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação, atualizados monetariamente até a data do balanço: de veículo utilizado no transporte de

- administradores, diretores, gerentes e seus assessores, ou de terceiros, em relação à pessoa jurídica; de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as acima referidas;
- despesas com benefícios e vantagens concedidas pela empresa a seus empresários, pagas diretamente ou através de contratação de terceiros, a saber: aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens, para utilização do empresário, fora do estabelecimento da empresa; pagamentos relativos a clubes e assemelhados; salário e respectivos encargos sociais de empregados postos a disposição, ou cedidos, pela empresa a seus empresários; conservação, custeio e manutenção dos bens referidos na alínea "e"; adiantamentos, empréstimos ou financiamentos recebidos da empresa e resarcidos, à mesma, sem a devida atualização monetária, distribuídos aos empresários; outras despesas ou vantagens pessoais.

Fds.: *Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96, DOU de 30/12/96.*

#### **Recolhimento:**

Desde o dia 26/07/99, as contribuições deverão ser recolhidas através da GPS, adquirida junto ao comércio ou alternativamente poderá ser confeccionada pelo próprio contribuinte, desde que atendidas as especificações, dispensada a reprodução, nesse caso, do símbolo do INSS. É preenchida em duas vias, sendo a 1<sup>a</sup> via - destinada ao INSS; e 2<sup>a</sup> via - destinada ao contribuinte (Resolução nº 657, de 17/12/98, DOU de 14/01/99).

O contribuinte individual, enquadrado na classe 1 (até R\$ 136,00), da escala de salários-base, poderá optar pelo recolhimento trimestral, com vencimentos nos dias: 15 de abril (competências: janeiro, fevereiro e março); 15 de julho (competências: abril, maio e junho); 15 de outubro (competências: julho, agosto e setembro); e 15 de janeiro (competências: outubro, novembro e dezembro) (Ordem de Serviço Conjunta nº 83, de 10/08/98, DOU de 20/08/98).

Nota: A *Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98*, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrem na classe 01 da escala de salários-base, e empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição, mediante utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191. Ratificada também pela Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS.

Nota: O empresário pode recolher contribuições relativas a período anterior à sua inscrição, desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período, observado o disposto nos §§ 7º a 14 do art. 216 e no § 8º do art. 239, RPS. O valor do débito poderá ser objeto de parcelamento mediante solicitação do segurado junto ao setor de arrecadação e fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, observado o disposto no § 2º do art. 122, no § 1º do art. 128 e no art. 244. (Art. 124 Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

---

#### **IRRF:**

O cálculo, bem como o recolhimento do IRRF, segue-se os mesmos critérios dos assalariados.



**TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...**

---

#### **ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:**

1. Quando existe justa causa para rescisão do contrato de trabalho pela empresa:
  - a) não há necessidade de ser dado o aviso prévio;
  - b) é dispensável o aviso prévio, se a empresa e empregado assim convierem;
  - c) o aviso prévio é indenizado
2. A rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, quando o empregado não tenha dado motivo à cessação da relação de emprego, denomina-se:
  - a) despedida com justa causa;
  - b) despedida sem justa causa;
  - c) rescisão indireta.

Nota: respostas no próximo RT.

---

#### **RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:**

1. Alternativa "C". Somente na hipótese em que o empregado é dispensado por justa causa, não é devido o pagamento do 13º salário.
2. Alternativa "A". Para efeito de integração de horas extras no 13º salário, toma-se como base o período de janeiro até dezembro, ou então até a data de sua demissão.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”